

## DECRETO Nº 20.329 DE 23 DE MARÇO DE 2021

**Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos Municípios constantes do Anexo Único, de 23 de março até às 05h de 05 de abril de 2021.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

§ 2º - A fiscalização do quanto disposto neste artigo será realizada pelos respectivos Municípios.

**Art. 2º** - Aplicam-se aos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto as restrições previstas no *caput* e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 1º e arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, todos do Decreto nº 20.311, de 14 de março de 2021.

**Art. 3º** - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

**Art. 4º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2021.

***RUI COSTA***  
***Governador***

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarinó Barretto  
Secretário da Segurança Pública

## ANEXO ÚNICO

1.	Caculé
2.	Caetité
3.	Candiba
4.	Carinhanha
5.	Feira da Mata
6.	Guanambi
7.	Ibiassucê
8.	Igaporã
9.	Iuiú
10.	Jacaraci
11.	Lagoa Real
12.	Licínio De Almeida
13.	Malhada
14.	Matina
15.	Mortugaba
16.	Palmas de Monte Alto
17.	Pindaí
18.	Riacho de Santana
19.	Rio do Antônio
20.	Sebastião Laranjeiras
21.	Tanque Novo
22.	Urandi